



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

058



**DECRETO Nº 3.576, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Estabelece normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária no exercício de 2011.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicas e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e os Bancos, conforme normas FEBRABAN:

I - Fica renovada a partir de 1º de janeiro de 2011 a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;

II - As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os especificados a seguir:

a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual para pagamento trimestral;

d) Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI;

e) Taxa de Licença para Localização;

f) Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;

g) Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;

h) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

i) Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos - comércio eventual ou ambulante;



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



- j) Taxa de Licença para Execução de Obras;
- l) Taxa de Licença para Publicidade;
- m) Contribuição de Melhoria;
- n) Preços Públicos de Água e de Esgoto;
- o) Taxa de Vigilância Sanitária;
- p) Preços Públicos relativos ao Expediente, Certidões, Alteração de Razão Social, Inscrição e Alvará, Cancelamento de Inscrição, etc.
- q) Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e Remoção de Animais e Serviços Diversos;

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;

IV - Os tributos do exercício de 2011 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios pelo próprio Banco arrecadador na seguinte forma:

a) O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, que serão aplicados sobre o valor atualizado monetariamente;

V - A rede bancária **NÃO** está autorizada a efetuar os recebimentos de preços públicos e tributos do exercício de 2010 e anteriores, que já estejam inscritos na Dívida Ativa;

VI - Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados pelo Banco arrecadador;

VII - O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, até às 16 horas do segundo dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;

VIII - Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

a) Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderão ser pagos da seguinte forma;



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



até 18/02/2011;

i) Através de parcela única, no seguinte vencimento: opção única

ii) Em 11 (onze) parcelas mensais, com valores expressos em Reais (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

b) Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento: no caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal n.º 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar n.º 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e Lei Municipal n.º 1.936, de 19 de março de 2008;

c) Quando o contribuinte optar pelo **pagamento à vista**, deverá ser quitada a **parcela única** inutilizando-se, no ato, as vias relativas ao pagamento parcelado;

i) A **parcela única** poderá ser paga somente até a data mencionada no campo "vencimento";

d) Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a via relativa à parcela única;

IX - O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal de Louveira;

X - O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, contra recibo na segunda via;

XI - O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal de Louveira, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com ou sem código de barras, etc.) e respectivos valores unitário e total;

XII - Os preços públicos e tributos municipais referentes ao exercício de 2011 não poderão ser recebidos no mês de dezembro de 2010;

XIII - Os vencimentos dos tributos municipais no exercício financeiro de 2011 ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas, conforme Decreto n.º 3.575, de 30 de novembro de 2010.

- **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:**

Pagamento à vista..... Parcela única:..... 18/02/2011

Pagamento parcelado: 1ª parcela: ..... 18/02/2011  
2ª parcela: ..... 15/03/2011  
3ª parcela: ..... 15/04/2011  
4ª parcela: ..... 16/05/2011



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



5ª parcela: ..... 15/06/2011  
 6ª parcela: ..... 15/07/2011  
 7ª parcela: ..... 15/08/2011  
 8ª parcela: ..... 15/09/2011  
 9ª parcela: ..... 14/10/2011  
 10ª parcela: ..... 16/11/2011  
 11ª parcela: ..... 15/12/2011

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará ..... 28/02/2011
- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante ..... 28/02/2011
- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante .....28/02/2011
- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal ..... 28/02/2011
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais)
  - 1ª Parcela .....15/03/2011
  - 2ª Parcela .....15/06/2011
  - 3ª Parcela .....15/09/2011
  - 4ª Parcela ..... 15/12/2011
- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única . 15/07/2011
- Taxa de Licença para Publicidade..... Parcela Única . 15/08/2011

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2010.

**ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**  
 Prefeito Municipal

novembro de 2010.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 30 de

**LUCIANA RIZZI**  
 Secretária de Administração